



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 36 DE DE DE 2011

Dispõe sobre a implantação de cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implantar e oferecer cursos profissionalizantes exclusivamente às pessoas com deficiência, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE/PI.

Art. 2º Os cursos profissionalizantes a que se refere o artigo anterior poderão ser ministrados nos finais de semana, em instalações de escolas públicas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de outubro de 2011.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Dep. FABIO NOVO

1º Secretário

Dep. LIZIE COELHO

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006912/11
Senha: 4148F62

AL-P-(SGM) Nº 315

Teresina(PI), 01 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Rejane Dias** que:

“Dispõe sobre a implantação de cursos profissionalizantes exclusivos para pessoas com deficiência”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL